



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.480 /2021.

Autoriza a participação do Município de Macaé no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Macaé fica autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nessa Lei disciplinadora não dispensa a apreciação e ratificação do Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º É obrigatória a remessa e a aprovação do Protocolo de Intenções na Câmara Municipal antes da sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial de Macaé - DOM, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

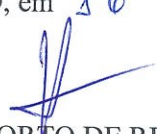
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

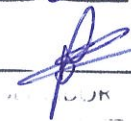
Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação Dom
Edição N.º 325 - Ano 11
Data 16/09/2021 pag 03
 4.266



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.779/2021.

Vereador Autor Professor Michel.

Dispõe sobre protocolo de comunicação à autoridade policial, informando dos casos de liberação de animais de médio e grande porte recolhidos em locais públicos do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Comunicação à Autoridade Policial informando dos casos de animais de médio e grande porte recolhidos em locais públicos, nas ocorrências nas quais os tutores se apresentem para liberação e retirada do animal recolhido.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por locais públicos os logradouros públicos, vias públicas, praças, rodovias, estradas e caminhos públicos.

§ 2º A definição de animais do caput deste artigo compreende equinos, muare, asininos, bovinos, ovinos, suínos, caprinos e qualquer outro semovente com potencial de causar acidentes, danos físicos e patrimoniais, e levar risco à vida dos usuários dos locais descritos no parágrafo acima.

Art. 2º Para a liberação dos animais recolhidos exigir-se-á identificação do tutor por meio de registro de número de Carteira de identidade, CPF, Comprovante de Residência de titularidade do tutor, ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel atestando que o tutor do animal reside no local informado.

§ 1º Nos casos em que, independente de liberação do animal haja a possibilidade de identificação do seu tutor por qualquer meio tais como etiquetas, chips, ou sinal de ferro de marca, estas informações de identidade deverão constar no auto de apreensão/recolhimento, ou documento equivalente.

Art. 3º As informações serão encaminhadas através de ofício à autoridade policial local e para o Ministério Público para apuração de possível prática dos ilícitos previstos no Art. 31 do Decreto Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e Artigo 132 do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

§ 1º O ofício conterá a maior quantidade de informações possíveis, tais como a identificação do animal, se houver meios para tanto, cópia do auto de recolhimento com nome do agente, data, hora e local onde o animal foi recolhido ou documento equivalente, cópia do termo de liberação ou termo equivalente, e todos os dados dispostos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei mantém a legislação municipal vigente sobre o tema de recolhimento de animais, inclusive procedimentos, multas e majoração das mesmas e locais de guarda dos animais e diárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, em até quinze dias após a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.780/2021.

Autoriza a participação do Município de Macaé no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Macaé fica autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nessa Lei disciplinadora não dispensa a apreciação e ratificação do Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º É obrigatória a remessa e a aprovação do Protocolo de Intenções na Câmara Municipal antes da sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial de Macaé - DOM, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



Macaé
PREFEITURA
Secretaria Adjunta/DEPARTAMENTO PÚBLICO



AGORA, ALÉM DO **DISK LUZ 156**,
VOCÊ PODE SOLICITAR
REPAROS NA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA UTILIZANDO **QR CODE!**



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162

ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé
PREFEITURA



MACAEPREV

22 2772-4982 / 99796-0707
macaeprev.rj@gmail.com

